

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da Liga Paulistana de Handebol para atender a participação de 04 (quatro), equipes ("Infantil e Juvenil Masculinas e, Infantil e Juvenil Femininas"), do campeonato "Liga Paulistana de Handebol 2025", conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), relação nominal, regimento de taxas e regulamento da competição contendo valores de, inscrição dos atletas da Secretaria Municipal de Esportes, de anuidade, de inscrições e de arbitragens referentes as 04 (quatro), equipes ("Infantil e Juvenil Masculinas e, Infantil e Juvenil Femininas"), como na relação a seguir:

| ITEM | QUANT. | C. UNITÁRIO | | SUBTOTAL | |
|--|--------|-------------|----------|------------|-----------|
| Anuidade | 1 | R\$ | 3.000,00 | R\$ | 3.000,00 |
| Taxa de premiação | 1 | R\$ 300,00 | | R\$ 300,00 | |
| Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Masculina | 14 | R\$ | 250,00 | R\$ | 3.500,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Masculina | 14 | R\$ | 250,00 | R\$ | 3.500,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Feminina | 14 | R\$ | 250,00 | R\$ | 3.500,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Feminina | 14 | R\$ | 250,00 | R\$ | 3.500,00 |
| Inscrição de Atletas | 80 | R\$ | 30,00 | R\$ | 2.400,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | R\$ | 19.700,00 |

2. JUSTIFICATIVAS

O esporte é uma ferramenta sociocultural que, historicamente 2.1. construído, é capaz de desenvolver a vida de inúmeras pessoas, é capaz de influenciar diversos seguimentos da sociedade (econômico. político, cultural, social, etc.), abarcando uma gama de elementos subjetivos para todos. Funciona como agente no processo de educação preventiva assim como formação de pessoas, onde o atleta, através de prática desportiva, ocupará a maior parte de seu tempo livre em atividades prazerosas e com intuito de ensinar e desenvolver suas capacidades físicas e atléticas. A Liga Paulistana de Handebol, tem como objetivo principal incentivar o envolvimento de crianças e adolescentes em atividades desportivas, com caráter competitivo e recreacional, no intuito de proporcionar aos mesmos, experiências de vida e vivências no âmbito desportivo que contribuam para um crescimento pessoal, visa também oportunizar aos atletas a participação em competições municipais, regionais, estaduais,





nacionais e internacionais. Portanto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, busca aliar o esporte e a escola como forma de conscientização dos atletas para o bom andamento dos dois.

2.2. <u>JUSTIFICA-SE a esta inexigibilidade conforme a fundamentação a seguir:</u>

2.2.1. A Lei 9.615 de 24 de Março de 1998 (e suas alterações), criou o Sistema Nacional do Desporto contemplando a figura das entidades regionais do Desporto como responsáveis únicas pela direção das modalidades esportivas nas Unidades da Federação, assim estabelecendo em seu Art. 13 consolidado após reformas legislativas:

(...)
Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

(...)

IV - as entidades regionais de administração do desporto;V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

(...)

2.2.2. Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro aderiu ao princípio da unicidade diretiva, como explica SOUZA, Pedro Trengrouse Laigner em "Princípios de Direto Desportivo":

(...)

"Por último, mas nem por isso menos importante, conforme exemplos da quase totalidade das Associações Esportivas Internacionais é necessário sublinhar o Princípio da Unicidade que é responsável por garantir a Unidade do Ordenamento Jurídico Desportivo uma vez que zela pela segurança jurídica e política do sistema, imprescindíveis à prática e ao desenvolvimento do desporto. Este princípio nos orienta no sentido da



importância do reconhecimento de apenas uma entidade capaz de organizar e representar o desporto de um país. A organização do desporto não pode prescindir de jurisdições bem definidas e o reconhecimento de apenas uma entidade de organização do desporto é fundamental para isso"

(...)

- O princípio supracitado é base fundamental da ordem 2.2.3. desportiva no Brasil que em seu modelo seguiu o Sistema Político Federal, pois o referido termo refere-se a uma extensa categoria de sistemas políticos nos quais, ao contrário da concentração de competências e de poderes dos sistemas unitários, há diferentes níveis de governo, competências compartilhadas e independentes, instituições comuns e autônomas. Este Gênero abrange uma série de formas não unitárias específicas como, por exemplo, federações e confederações, ligas, etc. A separação de poderes é o ponto de partida para o Federalismo. Inspirada nesses princípios, a estrutura do esporte brasileiro organizou-se de maneira que cada município e/ou regiões metropolitanas possuí uma Liga, cada Estado possuí uma Federação, e o país, uma Confederação ou União de Estados, todos dotados de autônima político-administrativa;
- 2.2.4. Conclui-se que o Município de Mongaguá integra o Sistema Nacional do Desporto por ligas, federações e/ou associações constituídas por modalidades desportivas, denominadas na supracitada lei 9.615/98 como Entidades Regionais de Administração do Desporto. Neste caso, a "Liga Paulistana de Handebol 2024", é exclusivamente organizada da Liga Paulistana de Handebol, que, compreende outras equipes de outras cidades da região metropolitana da baixada santista bem como outras regiões metropolitanas limítrofes. Tal fato impossibilita a concorrência para tal objeto, de consequência inexigível licitação ante a demonstrada exclusividade da proponente;
- 2.2.5. Estabelece o Art. 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, em seu Item I que será considerado inexigível a licitação na hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza serviços que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo. Como demonstro retro e nos documentos anexos (Estudo Técnico Preliminar, Regulamento da competição, etc.), a entidade proponente possuí exclusividade para a realização do evento proposto e a proposta apresentada é de grande relevância para o esporte

Af



de Mongaguá em específico para a modalidade Handebol nas suas categorias Infantil Feminino e masculino e Juvenil Feminino e Masculino. De fato o Desporto Handebol é uma ferramenta sociocultural que, historicamente construído, é capaz de desenvolver a vida de inúmeras pessoas, é capaz de influenciar diversos seguimentos da sociedade (econômico, político, cultural, social, etc.), abarcando uma gama de elementos subjetivos para todos. A participação na "Liga Paulistana 2024" atende a demanda dos Atletas de Handebol Mongaguá, Proporcionará aos referidos Atletas a oportunidade de conquistar qualificação para requisitarem benefícios desportivos das 03 (três), esferas do poder (notadamente programas de "Bolsa Atleta"). Estimulará a procura pela prática desportiva por iniciantes na modalidade, afastando a população infantil, adolescente e adulta da criminalidade.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso I, da lei n. 14.133/21 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024, a saber:

(...)

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. O certame se estenderá de 05 de Abril a 31 de Dezembro de 2025 numa das praças esportivas abaixo elencadas:
 - 4.1.1. Ginásio Poliesportivo Arthur Friedenriech ("Arthurzão" Rua Caraguatatuba, 487, Agenor de Campos, Mongaguá/SP);
- 4.2. As demais partidas possuem agendamento conforme tabela de jogos



porém sofrem adequações semanais;

- 4.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.
- O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal 44 de Esportes e Lazer.

5. VALOR ESTIMADO

- O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 19.700,00 (Dezenove Mil e setecentos reais);
- O custo estimado foi apurado a partir dos valores que são tabelados pelo Regulamento Geral da competição no ano de 2025 e em seu Anexo I - Tabela de valores que parametriza o valor a ser cobrado por qualquer participante, ficando demonstrado que os valores cobrados estão em conformidade com o praticado no mercado bem como de acordo com o exigido em Lei.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP.

Órgão Orcamentário: 0214 – ESPORTES E LAZER.

Unidade Orçamentária: 2064 - CAMPEONATOS E EVENTOS

Ação: 0015 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Despesa: 339039.00 - FR 0100 - Aplicações

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

CNPJ: 46.578.506/0001-83

Vargas, 67, Centro, CEP 11730-000, Av. Getúlio

Mongaguá/SP.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

- Os serviços serão recebidos:
 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do ETP, Termo de referência e da proposta.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do ETP, Termo de referência e da proposta e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do



esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Recibo ou Nota Fiscal atestada por

servidor designado.

7.4.2. O Recibo ou Nota Fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.4. Por se tratar de entidade sem fins lucrativos a referida confederação fica dispensada de emitir nota fiscal do serviço conforme o Art. 1º da Lei Federal 8.846/1994, e o Art. 15 da Lei Federal 9.532/1997, a saber:

Da Lei Federal 8.846/1994:

(...)

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.

(...)

Da Lei Federal 9.532/1997:

(...)



Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. § 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subseqüente. § 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

(...)

- 7.4.4.1. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição tarifas decorrentes bancária. as da transferência. serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
- 7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.
- 7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.
- 7.7. A presente licitação tem por objeto a contratação da Liga Paulistana de Handebol para atender a participação de 04 (quatro), equipes ("Infantil masculino e feminino e juvenil masculino e feminino"), do campeonato "Liga Paulistana de Handebol 2025", conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), relação nominal, regimento de taxas e regulamento da competição contendo valores de, inscrição dos atletas da Secretaria Municipal de Esportes, de anuidade, de inscrições e de arbitragens referentes a 04 (quatro), equipes, "Infantil e Juvenil Masculinas e, Infantil e Juvenil Femininas", como na relação a seguir:



| ITEM | QUANT. | C. U | NITÁRIO | SU | BTOTAL |
|--|--------|------------|----------|------------|-----------|
| Anuidade | 1 | R\$ | 3.000,00 | R\$ | 3.000,00 |
| Taxa de premiação | 1 | R\$ 300,00 | | R\$ 300,00 | |
| Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Masculina | 14 | R\$ | 250,00 | R\$ | 3.500,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Masculina | 14 | R\$ | 250,00 | R\$ | 3.500,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Feminina | 14 | R\$ | 250,00 | R\$ | 3.500,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Feminina | 14 | R\$ | 250,00 | R\$ | 3.500,00 |
| Inscrição de Atletas | 80 | R\$ | 30,00 | R\$ | 2.400,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | R\$ | 19.700,00 |

7.7.1. Do valor total o pagamento de R\$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais), são referentes as Taxas de Anuidade, Taxa de premiação, de Arbitragens da Fase de Classificação das Categorias "Infantil e Juvenil Masculinas e, Infantil e Juvenil Femininas" e de Inscrições para o início do Campeonato conforme estabelece o regulamento da competição, a saber na planilha abaixo:

| ITEM | QUANT. | C. UNITÁRIO | SUBTOTAL |
|---|--------|----------------|---------------|
| Anuidade | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| Taxa de premiação | 1 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Masculina | 10 | R\$ 250,00 | R\$ 2.500,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Masculina | 10 | R\$ 250,00 | R\$ 2.500,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Feminina | 10 | R\$ 250,00 | R\$ 2.500,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Feminina | 10 | R\$ 250,00 | R\$ 2.500,00 |
| Inscrição de Atletas | 80 | R\$ 30,00 | R\$ 2.400,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRAT | ΓΑÇÃΟ | | R\$ 15.700,00 |

7.7.2. R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), referentes Taxas de Arbitragens da Fase Final das Categorias "Infantil e Juvenil Masculinas e, Infantil e Juvenil Femininas" em até 10 dias após o início da Fase Final do Campeonato Caso etapas ou categorias não venham a ser realizadas, as respectivas inscrições não serão pagas, conforme a planilha abaixo:



| ITEM | QUANT. | C. UNITÁRIO | SUBTOTAL |
|---|--------|----------------|--------------|
| Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Masculina | 4 | R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Masculina | 4 | R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Feminina | 4 | R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 |
| Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Feminina | 4 | R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRAT | ΓΑÇÃΟ | | R\$ 4.000,00 |

7.7.3. Caso equipes não se classifiquem para a fase final, as respectivas partidas não serão pagas;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada obriga-se a:
 - 8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
 - 8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
 - 8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
 - 8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
 - 8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

PAF



- 8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.11. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no ETP e Termo de referência da proposta
- 8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição
- 8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos



no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 8.1.18. Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.
- 8.1.19. Prestar produtos serviços qualidade e de acordo com a proposta apresentada.
- 8.1.20. Prover seu pessoal dos equipamentos de Proteção Individual EPIs.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
 - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no ETP, Termo de referência na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no ETP, Termo de referência e na proposta e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de

139



Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.1. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.638, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.2. O Gestor do Contrato será a Sr. William Santos Cavalheiro, portador do CPF nº 270.512.298-26, ocupante do cargo de Professor de Educação Física;
- 11.3. O Fiscal Técnico do Contrato será o Sr. William Bezerra da Silva, portador do CPF nº 404.880.368-95, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete;
- 11.4. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024;
- 11.5. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024;
- 11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21);
- 11.7. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao





funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes:
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para decisão sobre a eventual instauração ciência e investigação preliminar ou Processo Administrativo Responsabilização - PAR.
- 12.8. A apuração julgamento das demais infrações e o administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação

13. DA GARANTIA

estão previstas nos anexos a este Aviso. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

 Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

- 16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.
- 16.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.638, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências
- 16.3. O Gestor do Contrato será a Sr. William Santos Cavalheiro, portador do CPF nº 270.512.298-26, ocupante do cargo de Professor de Educação Física;
- 16.4. O Fiscal Técnico do Contrato será o Sr. William Bezerra da Silva, portadora do CPF nº 404.880.368-95, ocupante do cargo Chefe de Gabinete;
- 16.5. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024;
- 16.6. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024;



16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21);

Município de Mongaguá/SP, 09 de Fevereiro de 2025.

Departamento de Esportes Lazer e Juventude

Rafael da Silva Passuelli Secretário Municipal de Esportes e Lazer.